



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

OFÍCIO - MPA N° 19/2024/ASPAR - MPA/MPA

Brasília, 22 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
E-mail: apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação (RQS) n° 8/2024, de autoria do Senador Jorge Seif, por meio do qual solicita informações sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Trata-se do **Ofício n° 212 (SF)**, datado de 16 de abril de 2024, quanto ao **Requerimento de Informação (RQS)n° 8/2024**, datado de 22 de janeiro de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, por meio do qual solicita informações sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

Encaminho a **Nota Técnica n° 9/2024/CGDA/MPA** elaborados conjuntamente pela Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva SNPI/MPA e a Secretaria Nacional de Aquicultura SNA/MPA com apresentação de manifestação das informações requeridas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ DE PAULA
Ministro da Pesca e Aquicultura

Anexo: Nota Técnica n° 9/2024/CGDA/MPA (33882619).



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 23/04/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
34877791 e o código CRC **1A871E47**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar - Ed. Sede - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 3218-3896
CEP 70043-900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 00350.001219/2024-31

SEI nº 34877791



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

DESPACHO - MPA

Processo n° 00350.001219/2024-31

Interessado: SENADOR JORGE SEIF, Senado Federal

À Aspar,

Trata os autos de Requerimento de Informação (RQS) nº 8/2024 (33672962), de autoria do Senador Jorge Seif, onde solicita informações sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã.

Em atendimento ao Despacho 273 (33712351), conforme orientação da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, encaminha-se a Nota Técnica MPA 9 (33882619) com apresentação de manifestação das informações requeridas, para conhecimento e tramites posteriores.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente)
RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ
Secretário Substituto
Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva
SNPI/MPA

(assinado eletronicamente)
TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES
Secretária
Secretaria Nacional de Aquicultura
SNA/MPA



Documento assinado eletronicamente por **Rivetla Edipo Araujo Cruz, Secretário Nacional de Pesca, Amadora e Esportiva-Substituto**, em 27/02/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Nelma da Silva Porto, Secretária Nacional de Aquicultura**, em 28/02/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
33890850 e o código CRC **06A1BCAC**.

Referência: Processo nº 00350.001219/2024-31

SEI nº 33890850



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

NOTA TÉCNICA N° 9/2024/CGDA - MPA/MPA

PROCESSO N° 00350.001219/2024-31

INTERESSADO: SENADOR JORGE SEIF, SENADO FEDERAL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de informações sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023.

2. REFERÊNCIAS

2.1. **Lei n° 14.600, de 19 de junho de 2023**, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis n°s 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis n°s 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis n°s 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020;

2.2. **Decreto n° 11.624, de 1º de agosto de 2023**, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Pesca e Aquicultura e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

2.3. **Requerimento do Senador Jorge Seif (33672962).**

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação técnica da Secretaria Nacional de Aquicultura em atendimento à Requerimento de informações sobre a chegada, em território brasileiro, de uma remessa contendo 25 toneladas de filé de tilápia originário do Vietnã, ocorrida em dezembro de 2023, apresentado pelo Senador Jorge Seif.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, destaca-se o compromisso desse Ministério da Pesca e Aquicultura com o setor produtivo aquícola brasileiro, atuando diretamente em todas as frentes da cadeia produtiva com vistas a garantir o desenvolvimento e a competitividade dessa importante atividade, e totalmente alinhado com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. Ressalta-se que esse compromisso encontra-se determinado nas competências legais deste Ministério, conforme:

Lei n° 14.600, de 19 de junho de 2023

....

Art. 39. Constituem áreas de competência do Ministério da Pesca e Aquicultura:

.....

X - promoção e articulação intrassetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

.....
XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, em negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura

4.2. Outrossim, este Ministério reconhece a tradição brasileira nas relações e comércio multilateral, com destaque para a produção agrícola brasileira que, atualmente, alcança todos os mercados mundiais. Nesse aspecto, o MPA tem empreendido uma série de iniciativas para expansão do mercado do pescado brasileiro no mercado internacional, e ao mesmo tempo, fortalecer a aquicultura nacional buscando sua capacidade de competir com os mais variados mercados, estabelecendo diálogos com o Ministério da Agricultura e Ministério das Relações exteriores nesse propósito.

4.3. Com relação ao pleito que solicita informações sobre a importação de filés de tilápia, cabe ressaltar, desde o conhecimento das primeiras informações sobre a questão, o Ministério da Pesca e Aquicultura buscou atuar de forma célere, alinhada com as demais instituições federais afetas ao tema, buscando inicialmente estabelecer as medidas legais e cabíveis para garantia de cumprimento do protocolo sanitário vigente, quanto aos riscos associados à introdução do filé de tilápias oriundos do Vietnã.

4.4. Dessa maneira, de forma articulada entre o MPA e o Ministério da Agricultura, e em consonância com recomendações definidas durante reunião extraordinária da Câmara Setorial da Produção e Indústria de Pescados, ocorrida ao final de janeiro de 2024, foi proposto medida preventiva, buscando a interrupção imediata de emissão de licença de importação para o produto filé de tilápia, congelado ou resfriado, até que a segura identificação e adoção de medidas de salvaguarda possam ser examinadas e definidas no âmbito nacional, incluindo a finalização da revisão dos protocolos sanitários de importação. Tais tratativas resultaram na publicação do Despacho Decisório nº 270, de 9 de fevereiro de 2024, e publicada no Diário Oficial da União nº 30, Seção I, pág. 49, de 14 de fevereiro de 2024, de modo que a importação de tilápia do Vietnã está suspensa.

4.5. Destaca-se ainda, que visando estabelecer estratégias institucionais para fortalecimento e competitividade da aquicultura nacional, subsidiado pela Secretaria Nacional de Aquicultura e Secretaria Nacional de Pesca Industrial, o Ministério da Pesca e Aquicultura está promovendo estudos e trâmites administrativos visando a instituição no âmbito do Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura (CONAPE) de dois importantes comitês: Comitê de Competitividade da Tilapicultura e Comitê de Competitividade da Carcinicultura. A criação desses comitês busca fortalecer o segmento dessas importantes cadeias produtivas para o país, e apoiar o MPA, e o Governo Federal de forma mais ampla, no desenvolvimento sustentável do setor aquícola, bem como na implantação de políticas e medidas necessárias para tornar as cadeias produtivas mais competitivas.

4.6. Com destaque para as solicitações constantes no Requerimento apresentado pelo Senador Jorge Seif (33672962), que solicita atendimento por parte deste Ministério, manifestamos concordância pelas exposições técnicas apresentadas pelo Departamento da Indústria do Pescado, da Secretaria Nacional de Pesca Industrial (33773854), as quais transcrevemos abaixo, para fins de consolidação de respostas complementadas por esta Secretaria Nacional de Aquicultura:

Questão 1. Em relação aos acordos comerciais entre Brasil e Vietnã, qual foi o momento da instauração da liberalização do mercado de tilápia proveniente do Vietnã?

Conforme explanado durante audiência no Senado Federal, com base em informações colhidas junto ao MRE e ao MAPA, não há acordo comercial específico entre Brasil e Vietnã para o comércio de tilápia. De acordo com os regramentos do MAPA, que primam pelo rigor técnico e seguem compromissos, acordos e diretrizes internacionais, o certificado sanitário internacional que disciplina a importação de pescado e produtos derivados, assim como os requisitos de saúde animal exigidos

para a importação de peixes frescos, resfriados ou congelados, eviscerados, originários de aquacultura (cultivo), e destinados ao consumo humano, foram atualizados em agosto de 2014, e entraram em vigor em janeiro de 2015, conforme divulgado por meio da Circular nº 183/2014/DIPES/CGI/DIPOA (anexa). Esses regramentos sofreram poucos ajustes durante os anos seguintes e, com respeito aos requisitos de saúde animal, de acordo com manifestação de representante do MAPA durante última reunião extraordinária da Câmara Setorial da Produção e Indústria de Pescados, foi realizada atualização ao princípio de 2019. Dessa forma, considera-se que a abertura para importação de filé de tilápia, em termos técnicos, já se encontrava estabelecida desde 2015, e apenas ocorreu ao final de 2023 devido à motivação econômica específica.

Questão 2. Existe, presentemente, uma Análise de Risco de Importação (ARI) para avaliação exauriente dos perigos sanitários inerentes à espécie de tilápia oriunda do Vietnã? Se positivo, qual a data de sua execução?

Esclarece-se que com base na nova estrutura organizacional do Governo Federal, as competências relativas à sanidade dos organismos aquáticos, bem como à condução de análise de risco sanitário e realização de certificação sanitária de produtos de origem animal, permaneceram sob responsabilidade do MAPA, conforme Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, com destaque para seus artigos 24, 26 e 28. Ou seja, o MAPA, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e de seus departamentos técnicos vinculados, estabelece protocolos sanitários com base na ciência e a considerar as elevadas diretrizes técnicas contemporâneas alicerçadas em parâmetros nacionais e internacionais.

Questão 3. Não obstante a contrariedade à legislação nacional e às diretrizes internacionais consignadas no Código Sanitário de Animais Aquáticos da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), é fidedigno afirmar que a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) concebeu, do ponto de vista sanitário, que o mercado da tilápia proveniente do Vietnã já se encontrava aberto devido à similitude em seu processo produtivo, em despeito das restrições legais?

Em complemento ao exposto na Questão 1, considera-se que as explicações sobre o procedimento técnico conduzido deverão ser aportadas por parte do MAPA. Entendo que a SDA/MAPA, possui reconhecimento mundial de sua experiência e domínio sobre a matéria, com forte tradição de atuar sob as diretrizes internacionais vigentes, com destaque, na área da saúde animal, para a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), lembrando que a função de delegado brasileiro junto à essa Organização é exercida regimentalmente pelo diretor do Departamento de Saúde Animal, vinculado à SDA (inciso XIV, art. 25, Decreto nº 11.332, de 2023).

Questão 4. Está o Brasil devidamente preparado para responder a eventualidade da introdução e propagação do vírus denominado "TiLV" (Tilapia Lake Virus)?

Este é um ponto de grande relevância e importância para a preservação sanitária e socioeconômica da pecuária nacional. Além das competências de vigilância sanitária animal, está atribuída ao MAPA, por meio da SDA, a coordenação do Sistema Nacional de Emergências Agropecuárias (SINEAGRO), conforme inciso o VII, § 1º, art. 22, do Decreto nº 11.332, de 2023. A contenção e gestão deste tipo de risco envolve uma articulação abrangente, incluindo relações intrincadas entre várias instituições e setores, tanto público como privado, entre os quais este MPA. Considero que, neste campo de atuação, e especificamente para os organismos aquáticos, historicamente há muito o que se fazer. O fortalecimento desta política pública será um dos temas que pretendemos discutir junto aos comitês em construção, específicos para tilapicultura e carcinocultura.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, considerando a relevância do diálogo permanente e colaborativo com o legislativo, apresentamos a presente manifestação técnica em atendimento aos apontamentos solicitados pelo Senador Jorge Seif a respeito do tema relativo a importação de filés de tilápia do

Vietnã.

5.2. Reitera-se o compromisso institucional desse Ministério da Pesca e Aquicultura com todas as iniciativas e ações que visem o desenvolvimento da aquicultura e seu fortalecimento competitivo frente ao mercado nacional e internacional, reconhecendo o Aquicultor como sujeito principal do processo de desenvolvimento.

ALBERTO FURTADO MARTINS JUNIOR

Chefe de Divisão de Assistência Técnica da Aquicultura
CGDA/DDI/SNA/MPA

(assinado eletronicamente)

LUCIENE MIGNANI

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Aquicultura
CGDA/DDI/SNA/MPA

Ciente, encaminha-se para as devidas providências.

(assinado eletronicamente)

PAULO MÁRIO CARVALHO DE FARIA

Diretor de Desenvolvimento e Inovação da Aquicultura
DDI/SNA/MPA

HELINTON JOSE ROCHA

Diretor da Indústria do Pescado
Secretaria Nacional de Pesca Industrial



Documento assinado eletronicamente por **HELINTON JOSE ROCHA, Diretor (a)**, em 27/02/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO FURTADO MARTINS JUNIOR, Chefe de Divisão**, em 27/02/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º ,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE MIGNANI, Coordenador(a) Geral**, em 27/02/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MÁRIO CARVALHO DE FARIA, Diretor(a)**, em 27/02/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 33882619 e o código CRC 5719AA16.